



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 1289/2024/PGE-SEAS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A PESSOA JURÍDICA RESTAURANTE E LANCHONETE CLUBE IMPERIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicada no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198;

CONTRATADA: RESTAURANTE E LANCHONETE CLUBE IMPERIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.155.253/0001-53, com endereço na Avenida Presidente Tancredo Neves, 6360, bairro Jardim Eldorado, no município de Vilhena - RO, CEP 76.987-002, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOSÉ PEREIRA MATOS, inscrito no CPF/MF nº 596.XXX.XXX-34 (ID 0053848704, pág. 3/4 e 0052765876, pág. 3/10), ou sua Procuradora a Sra. ADRIANA DO PRADO CARDOSO, inscrita no CPF/MF nº 841.XXX.XXX-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento (ID 0053848704, pág. 1/2 e 0052765876, pág. 3/10);

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato de fornecimento, através do Edital de Chamamento Público 90075/2024/CEL/SUPEL/RO, ID 0047704592, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0026.005682/2023-53, ao Termo de Referência 0047683918, na proposta da CONTRATADA e o que mais consta dos autos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 0047683918, com as especificações do objeto adequadas aos quantitativos nos termos do Instrumento Convocatório 0047704592 (Chamamento Público nº: 90075/2024/CEL/SUPEL/RO/Lei nº 14.133/2021) e seus anexos.

1.2. Os quantitativos a serem executados pela Contratada se darão da seguinte forma:

ITEM	Valor por Refeição p/ consumo local	Valor por Refeição p/ viagem	Quantitativo Diário (dias úteis)	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual
------	---	------------------------------------	--	------------------------	-----------------------

Refeição devendo conter: - Salada Crua; Salada Cozida; Prato Proteico Cozido; Guarnição Cozida; Prato Base Cozido; Fruta. *Seguir as orientações contidas nos tópicos "DO CARDÁPIO" constantes no Termo de Referência 0047683918 e Instrumento Convocatório 0047704592.	R\$ 20,00 (vinte reais)	R\$ 20,00 (vinte reais)	422 (quatrocentos e vinte e dois) refeições.	11.394 (onze mil trezentos e noventa e quatro) refeições.	136.728 (cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e oito) refeições.
---	----------------------------	----------------------------	---	---	--

1.3. Serão pagos os valores supracitados à Contratada conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4. Não será admitida execução de quantitativos superiores aos fixados acima.

1.5. O quantitativo diário de refeições, o quantitativo mensal, bem como o quantitativo anual, abrangem o somatório das refeições para consumo local e das refeições para viagem, não existindo limites específicos para cada modo de refeição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste credenciamento nos locais designados e conforme especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência, mediante atuação de profissionais especializados, devendo, ainda, manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não possuirão nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia.

2.2. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes dos serviços executados.

2.3. A SEAS disponibilizará sistema informatizado aos restaurantes credenciados por meio do qual será operacionalizado todo o procedimento referente ao Programa Prato Fácil (que será responsável pela indicação dos beneficiários de acordo com o banco de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal), cadastros e fornecimento das refeições, assim como a emissão de relatório de prestação de contas.

2.4. Os CREDENCIADOS terão acesso ao sistema informatizado por meio de *login* e senha próprios e participarão de treinamento específico para manuseio do Sistema.

2.5. O Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, justificadamente, poderá realizar reduções, paralização ou adequações nos serviços por razões orçamentárias ou de interesse público.

2.6. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS poderá realizar a SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO, de IMEDIATO, CASO seja constatado pela equipe fiscalização situação que infrinja as normas sanitárias, bem como possa causar riscos à saúde dos beneficiários

2.7. Qualquer ato de publicidade, *marketing* ou propaganda somente será permitido se utilizado de acordo com o Manual de Aplicação de Publicidade - Rede de Credenciamento Prato Fácil, elaborado pela SEAS e fornecido à credenciada até o início da execução dos serviços, devendo ser previamente autorizado pela SEAS.

2.8. É proibida qualquer Propaganda relacionada ao programa prato fácil que não esteja vinculada exclusivamente ao governo do Estado de Rondônia.

2.9. Somente poderá ser beneficiário das refeições a pessoa física cadastrada no CadÚnico e inserida em banco de dados fornecido à CREDENCIADA por meio do Sistema Prato Fácil.

2.10. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a conferência da documentação de identificação de cada beneficiário, no ato do cadastro no sistema biométrico ou emissão do "ticket de refeição", a fim de garantir a autenticidade de sua identidade.

2.11. Fica à critério do usuário a opção pelo consumo da refeição na modalidade "para viagem" ou "consumo no local".

2.12. DO CARDÁPIO:

2.12.1. Os cardápios deverão ser balanceados, variados, usando, preferencialmente, alimentos da época, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais dos usuários.

2.12.2. Devem ser elaborados respeitando os princípios básicos da Nutrição e de uma alimentação saudável, tendo por base o Guia Alimentares para a População Brasileira (MS, 2015), os quais devem obrigatoriamente possuir:

TABELA DE REFERÊNCIA DIÁRIA OBRIGATÓRIA	
QUANTIDADE MÍNIMA DOS ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	
PREPARAÇÕES	POR PESSOA
SALADA CRUA	30 gramas
SALADA COZIDA	50 gramas
PRATO PROTEICO COZIDO	200g preparação com osso ou 180g preparação sem osso
GUARNIÇÃO COZIDA	60 gramas
PRATO BASE COZIDO	Arroz: 200 gramas e Feijão: 150 gramas
FRUTA	Sugestões de Frutas: Banana: 1 unidade de 120g Goiaba: 1 unidade de 170g Laranja: 1 unidade de 180g Maçã: 1 unidade de 150g Pera: 1 unidade de 180g Tangerina: 1 unidade de 135g Manga: 1 unidade de 117g Carambola: 1 unidade de 180g Caju: 1 unidade de 120g

2.12.3. Quanto a proteína, o cardápio deverá respeitar a seguinte composição:

TABELA DE REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PRATO PRINCIPAL (1ª OPÇÃO)				
TIPO DE CARNE	FREQUÊNCIA MÁXIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÁXIMA SEMANAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA SEMANAL
Bovina com osso	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)	2x (duas vezes por semana)	1x (uma vez por semana)
Bovina sem osso	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)	2x (duas vezes por semana)	1x (uma vez por semana)
Frango com osso	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)	2x (duas vezes por semana)	1x (uma vez por semana)
Frango sem osso	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)	2x (duas vezes por semana)	1x (uma vez por semana)
Pescados em posta	3x (três vezes)	2x (duas vezes)	-	-
Suína	3x (três vezes)	2x (duas vezes)	-	-
Visceras - OPCIONAL	1x (uma vez)	-	-	-
Salgados compostos (Feijoada)	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)	1x (uma vez por semana)	1x (uma vez por semana)

2.12.4. Quando forem servidos, no cardápio, carne suína, feijoada e pescados em posta, bem como vísceras (opcional), a CREDENCIADA deverá oferecer segunda opção aos usuários, de acordo com a

Tabela de Referência deste item.

2.12.5. A escolha da opção a ser consumida é exclusiva do beneficiário. Devendo a CREDENCIADA garantir a disponibilidade das opções durante todo o período do serviço.

2.12.6. **Fica proibido o uso de empanados, hambúrguer e almôndegas, se industrializados.** Para esses casos, deverão ser respeitadas as frequências estabelecidas na tabela que segue:

TABELA DE REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PRATO SUBSIDIÁRIO (2ª OPÇÃO)		
TIPO DE PROTEÍNA	FREQUÊNCIA MÁXIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA MENSAL
Bovina	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)
Frango	5x (cinco vezes)	4x (quatro vezes)

2.12.7. Quando for ofertado segunda opção, no cardápio, carne suína, feijoada e pescados em posta, bem como vísceras (opcional), é facultado ao beneficiário a escolha da opção, sendo responsabilidade da CREDENCIADA, as quantidades estimadas das preparações.

2.12.8. A feijoada, na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta gramas) pronta (cozida), sendo sugerida a sua utilização às sextas-feiras, deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções dos ingredientes: feijão preto (40%), carne suína magra e salgada (25%), linguiça calabresa (10%), pé suíno salgado (10%), costelinha suína salgada (10%), orelha suína salgada (5%). Os tipos de carne suína que devem ser utilizados são: paleta suína, lombo suíno ou pernil suíno salgados; não serão permitidos: suan suíno, coração de frango, bovino ou suíno.

2.12.9. A dobradinha, servida na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta) deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções: feijão (25%), bucho (50%), linguiça calabresa (15%) e legumes (10%).

2.12.10. Nos casos de preparações do tipo vatapá, escondidinho ou outras que sejam compostas de massas, **serão considerados como guarnição**, os quais devem seguir as gramaturas estabelecidas na tabela de referência diária obrigatória.

2.12.11. As preparações do tipo "carne/frango" com legumes (ex: cozido), deverão ser servidos em 180g (cento e oitenta gramas) de carne sem osso e 80g (oitenta gramas) de legumes diversos, podendo nesse caso, em específico, não servir a salada cozida.

2.12.12. Todas as matérias-primas de origem animal e seus derivados utilizados nas preparações do cardápio devem ser de boa procedência.

2.12.13. Deverão ser coletadas diariamente pela Credenciada amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas horas), obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte das amostras. Em caso de surto alimentar, a Credenciada deverá realizar análises laboratoriais (físico-químico, microbiológicas), através de amostras coletadas na unidade, por empresa especializada.

2.12.14. A CREDENCIADA, mediante notificação formal da SEAS, de maneira excepcional, fica obrigada a modificar o cardápio do restaurante em data comemorativa previamente selecionada, de acordo com o cardápio apresentado pela SEAS, desde que previamente notificada, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

2.12.15. Para fins de contabilização da variedade da tabela de referência obrigatória, do item 2.12.3 deste Contrato, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social considerará apenas o prato principal (1ª opção).

2.12.16. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social poderá alterar a composição do cardápio por conveniência e interesse público, entretanto, sem onerar financeiramente o estabelecimento credenciado.

2.13. **DA EXECUÇÃO NA MODALIDADE "PARA VIAGEM":**

2.13.1. O restaurante deverá fornecer a alimentação de que trata este instrumento acondicionado em recipiente próprio para consumo, de acordo com as imagens e descritivos a seguir:



**Imagens meramente ilustrativas.*

2.13.2. Além da bandeja de isopor, deverá acompanhar o “marmitex”: talheres descartáveis e frutas embaladas individualmente, conforme especificado no item 2.14.2 deste Termo, bem como atender criteriosamente as descrições abaixo:

a) **Com relação ao recipiente tipo "marmitex":** Em razão dos quantitativos especificados no item 2.12.2, o recipiente que acomodará a comida deverá ser de material isopor com divisórias, compatível com as quantidades (gramaturas) constantes no supracitado Cardápio, sendo que o mesmo deve acondicionar no mínimo o peso máximo previsto por pessoa.

b) **Com relação aos talheres:** Que sejam fornecidos kit de talher embalados em saco plástico (garfo, faca, colher, contemplando ainda um guardanapo) reforçados e próprios para refeição, produzido em material plástico resistente e descartável.

c) **Com relação às frutas:** as mesmas devem ser embaladas individualmente, quando necessário, em saco plástico transparente, do tipo plástico filme, do tipo PVC esticável. Quando as mesmas forem em unidades e com cascas, não terá necessidade de serem embaladas, como por exemplo, laranja, maçã, tangerina, e etc.

2.14. **DA EXECUÇÃO NA MODALIDADE "PARA CONSUMO NO LOCAL":**

2.14.1. Na modalidade de consumo no local, os alimentos serão servidos tipo "prato feito", seguindo todas as orientações e pesos do Cardápio (item 2.12.2), devendo prezar pela comodidade, higiene e salubridade, sem qualquer discriminação

2.14.2. A CREDENCIADA fornecerá fruta como sobremesa, embaladas individualmente, quando necessário, com saco plástico transparente do tipo plástico filme do tipo PVC esticável.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

3.1. **DO LOCAL:**

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento CREDENCIADO junto à SEAS, no município em que irá fornecer as refeições (conforme item 1.2), no período de Segunda a Sábado, no horário de 11h às 15h.

3.1.2. Fica facultado à CREDENCIADA funcionar em feriados, desde que de segunda a sábado e das 11h às 15h, após prévia anuência da CREDENCIANTE.

3.1.3. Caso as refeições terminem antes do horário de 15h, o funcionamento será encerrado.

3.2. **DO PRAZO:**

3.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, conforme a necessidade.

3.2.2. O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.2.3. Eventual solicitação de dilação de prazo deverá ser realizada dentro do período previsto para início dos serviços, através do e-mail **dafcontratos2019@gmail.com**, e estará sujeita a análise e aprovação da SEAS.

3.2.4. Solicitações entregues fora do limite fixado neste termo correrão o risco da perda do direito de análise.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO E DA METODOLOGIA:

4.1. Do sistema informatizado:

4.1.1. A CONTRATADA deverá possuir equipamento de informática (computador/notebook) com acesso à internet, e precisará atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.2. Sistema operacional Windows 10 ou 11;

4.1.3. Memória RAM de 8 GB;

4.1.4. Processadores Intel I3 ou I5 de 10º geração.

4.2. Do leitor biométrico:

4.2.1. A CONTRATADA deverá possuir 1 (uma) unidade de leitor biométrico, que deverá ser apresentado à SEAS, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.2. Os equipamentos deverão seguir as especificações listadas a seguir, com vistas a validar a identificação dos usuários do Programa Prato Fácil:

4.2.3. Equipamento/Marca: Nitgen Hamster DX

4.2.4. Tipo: Óptico

4.2.5. Área de captura e leitura: Prisma de vidro com LED visível e perceptivo, que informa a ativação do leitor no momento de captura

4.2.6. Captura: Qualquer ângulo (360º)

4.2.7. Interface: USB 2.0 (Hi-speed) ou superior

4.2.8. Resolução: No mínimo 500 DPI

4.2.9. Escala de cinza 8 bits: Mínimo de 256 níveis

4.2.10. Área de captura: Mínimo de 14 x 16 mm

4.2.11. Tempo de Captura: Igual ou inferior a ~300 milissegundos

4.2.12. Padrões mínimos aceitáveis: MIC, KC, UL, CE, FCC

4.2.13. Kit de desenvolvimento: Obrigatório o fornecimento de SDK gratuito e suporte a busca do tipo 1:1 ou 1:N

4.2.14. Padrões do SDK: ISO/IEC 19794-2:2005; ANSI/INCITS 378-2004. Compressão: WSQ. Qualidade da imagem: NIST NFIQ.

4.2.15. Driver OS: Windows Últimas duas versões do sistema operacional 32 e 64 bit

4.2.16. - Linux kernel 2.4 ou superior.

4.2.17. - Android (dispositivos que possuam suporte ao USB OTG ativado no kernel).

4.2.18. Cabe à CONTRATADA adquirir e zelar pela manutenção do leitor biométrico acima descrito.

4.3. Da Metodologia:

4.3.1. A “Rede Prato Fácil” funcionará a partir do credenciamento de restaurantes privados instalados nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, todos do Estado de Rondônia, que deverão fornecer refeições prontas aos usuários, nos moldes daquelas já servidas pelo Programa Prato Fácil do Estado de Rondônia.

4.3.2. O cidadão que queira ter acesso às refeições servidas pelos restaurantes credenciados pagará o valor de R\$ 2,00 (dois reais) ao estabelecimento, que será complementado por subsídio do Estado, oriundo dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, observando os valores vigentes para este credenciamento.

4.3.3. Para poder acessar a rede de restaurantes, o usuário deverá ser cadastrado no CadÚnico e, posteriormente, será inserido em banco de dados que operacionalizará o sistema das unidades Credenciadas.

4.3.4. O cadastro impedirá a retirada da refeição pelo usuário por mais de uma vez na mesma data. Além disso, o sistema gerará os relatórios mensais que embasarão o pagamento do subsídio do Estado, no montante das refeições efetivamente oferecidas.

4.3.5. A execução destes serviços será fiscalizada por equipe técnica da SEAS, designada por Portaria, a qual produzirá Relatório de Execução Circunstanciada periodicamente.

4.3.6. A rede funcionará de segunda à sábado, com horário para distribuição de alimentos de 11:00h às 15h.

4.3.7. **Os pratos serão ofertados na quantidade máxima prevista para cada município conforme indicado na tabela do item 1.2 deste contrato, contabilizando até 27 (vinte e sete) dias mensais.**

4.3.8. As unidades credenciadas à Rede Prato Fácil cumprirão as especificações técnicas destinadas pela Vigilância Sanitária local, considerando as operações básicas de emissão e liberação de alvará sanitário e de funcionamento, para que o Restaurante esteja de acordo com parâmetros mínimos de boas práticas de alimentação.

4.3.9. Após devidamente instalado e testado o sistema no computador da CREDENCIADA pela SEAS/SETIC, o fluxo seguirá da seguinte forma:

I - A Unidade CREDENCIADA disponibilizará acesso dos usuários as suas dependências no horário pré-estabelecido - 11h às 15h, sendo que o controle de acomodação e acesso serão de sua responsabilidade, controlando o horário de chegada e organização dos usuários;

II - Deverá a CREDENCIADA confeccionar, disponibilizar e afixar em local visível, de acesso público, banner identificando seu credenciamento junto ao Programa Prato Fácil, do Governo do Estado de Rondônia, de acordo com as características apresentadas pela SEAS no Manual de Aplicação de publicidade;

III - Ao iniciar o horário de atendimento, o usuário que adentrar deve ser conduzido ao local de distribuição de “tickets de refeição” digital portando seus documentos pessoais. Serão aceitos, para fins de documentos de identificação aqueles descritos nos incs. I a XI, do art. 6º do Decreto Estadual nº 26.544, de 16 de novembro de 2021, e/ou outro instrumento jurídico expedido pela SEAS.

IV - O ticket digital somente será computado no sistema se o usuário estiver cadastrado em seu banco de dados, obtido junto ao CadÚnico, conforme atualização constante na base de dados do Governo Federal;

V - Na ocasião da emissão do ticket, o usuário deverá apresentar a sua contrapartida, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), e indicar a modalidade de refeição, podendo optar pelo consumo no local ou refeição para viagem;

VI - A CREDENCIADA deverá faturar o ticket no Sistema Prato Fácil de acordo com a modalidade escolhida pelo usuário;

VII - Após a liberação do *ticket*, a CREDENCIADA deverá colher assinatura por extenso - é permitido que o beneficiário assine mediante rubrica, desde que conste em documento oficial tal assinatura, devendo a CREDENCIADA registrar a ocorrência no Relatório de Prestação de Contas - ou por impressão digital (quando for o caso) do usuário e seu Número de Identificação Social - NIS em Ata, devendo constar, ainda, horário de atendimento e a modalidade da refeição fornecida;

VIII - Na modalidade de refeição para consumo no local, o modo que os alimentos serão servidos ficará a critério da CREDENCIANTE, podendo ser “prato feito”, “*a la carte*” ou “*self service*”, desde que atendidos os critérios exigidos neste Contrato e Termo de Referência e/ou documentos correlatos, devendo prezar pela comodidade,

higiene e salubridade, **sem qualquer discriminação**;

IX - A CREDENCIADA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório de Prestação de Contas gerado através do Sistema Prato Fácil, contendo o número das refeições efetivamente consumidas em cada dia, e demais documentos constantes deste Termo;

X - O pagamento ocorrerá conforme disposição própria neste Contrato.

4.3.10. A CREDENCIADA visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários beneficiários, conforme cadastro em banco de dados obtido junto ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

4.3.11. Caberá à CREDENCIADA designar um técnico de sua rede para treinamento na SEAS ou órgão previamente informado, para fins de treinamento para execução e manuseio do sistema Prato Fácil, podendo ser disponibilizado, ainda, Manual de Procedimentos;

4.3.12. Fica terminantemente proibida a utilização de quaisquer meios que visem a fraude no sistema de informática disponibilizado pela SEAS, cujas condutas deverão ser apuradas por meio de Processo de Apuração de Responsabilidade;

4.3.13. Indícios de fraude na execução do programa Prato Fácil poderão levar a Administração, de forma cautelar, a suspender a CREDENCIADA até que haja a conclusão do processo de apuração;

4.3.14. Após a execução da prestação de serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório de prestação de contas gerado pelo sistema, devidamente assinado e contendo todos os itens previstos nesse Contrato para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

4.3.15. É obrigação da CREDENCIADA realizar o processo de confirmação no sistema das prestações de serviço executados constantes do Relatório gerado pelo sistema Prato Fácil, sendo que qualquer inconformidade apurada deverá ser sanada ou esclarecida, obedecido o contraditório e ampla defesa;

4.3.16. A CREDENCIADA deverá notificar qualquer inconformidade ou inoperância do sistema no prazo máximo de 24 horas, em endereço eletrônico e número telefônico a ser disponibilizado pela SEAS.

4.3.17. Ocorrendo falha ou inoperância do Sistema, a CREDENCIADA executará o procedimento de liberação das refeições de forma manual, consistindo na coleta de assinatura por extenso ou por impressão digital (quando for o caso) do usuário e seu Número de Identificação Social - NIS em Ata, devendo constar, ainda, horário de atendimento e a modalidade da refeição fornecida

4.3.18. Fica a CREDENCIADA obrigada a comprovar a inconsistência do sistema (Ex.: captura da tela do computador, impressão da tela, etc.).

4.3.19. A anotação manual deverá considerar apenas os beneficiários constantes da relação disponibilizada pela SEAS, nesta constará o nome e NIS dos beneficiários e data de emissão da referida relação.

4.3.20. A CREDENCIADA, quando na apresentação de prestação de contas, deverá elaborar uma prestação de contas complementar relativa ao período em que o sistema esteve inoperante, fazendo-se obrigatória a comprovação da falha do sistema nos termos do item 4.3.9, sob pena de impugnação da despesa e glosa.

4.3.21. Outras providências poderão ser adotadas pela SEAS, sem prejuízo de notificação às CREDENCIADAS com antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento, se dará:

5.1.1. **Definitivamente**, pela comissão designada de no mínimo 03 (três) servidores indicados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

5.1.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei

ou pelo Instrumento Contratual;

5.1.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro dia de fornecimento de refeição deste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor desta contratação é de R\$ 2.734.560 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), conforme NE - Nota de Empenho (0053836630).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

UG	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
230011	1.761.0.00001	2087	1494	33.90.30

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome da unidade orçamentária descrita na Nota de Empenho, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

9.2. No ato da emissão da Nota Fiscal deverá ser encaminhado uma **cópia em PDF** para o e-mail **dafcontratos2019@gmail.com** para conferência da mesma.

9.3. Para fins de apresentação da nota fiscal pelos serviços prestados, deverá ser apresentado o valor de sua totalidade, sendo de responsabilidade da SEAS proceder com a glosa do valor referente à contraprestação.

9.4. Deverão acompanhar a Nota Fiscal para fins de pagamento:

- Relatório de Prestação de Contas/Serviços emitido pela CREDENCIADA contendo informações relevantes ocorridas no período e número total de refeições fornecidas;
- Relatório Eletrônico Simplificado do Sistema Prato fácil, devidamente assinado por um profissional da Nutrição e o representante legal do estabelecimento;
- Relatório Eletrônico Completo do Sistema Prato Fácil, para fins de conferência;
- Relatório contendo **fotografias visíveis** dos pratos fornecidos diariamente, **legenda/descrição de forma legível de todos os itens constantes do prato servido** e assinatura de um profissional da Nutrição, a fim de atestar o atendimento dos critérios mínimos constantes do cardápio.
- Livro ou relatório contendo as assinaturas dos beneficiários ou impressão digital (nos casos permitidos em lei), com indicação do NIS, data, hora e modalidade da refeição fornecida.

9.5. Constatado o envio frequente de relatório fotográfico com fotos ilegíveis, poderá a SEAS

solicitar da CREDENCIADA o encaminhamento, em documento apartado, das fotografias correspondentes ao respectivo mês, sem prejuízo do relatório fotográfico devidamente assinado pelo profissional da Nutrição;

9.6. O pagamento, decorrente da realização da entrega dos objetos deste Contrato, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e seus documentos comprovadores, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento.

9.7. Caso a contratada não entregue as certidões de regularidade fiscal atualizadas e com efeito negativo, poderá a administração suspender o pagamento até que seja entregue a certidão;

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **“exceto a parcela incontroversa”**.

9.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

9.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.13. A **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

9.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

9.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

9.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.17. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO/ SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Fica vedado a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo de contrato.

10.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú. da Lei nº 14.133/2021); e

10.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal, incluindo os valores referente aos encargos de tributos.

11.2. Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo CREDENCIANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados, realizando amostras sempre que necessário/solicitado.

11.3. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao usuário, e pessoas a eles vinculadas, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, assim como eventuais danos causados pelos usuários no local de prestação de serviço.

11.4. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;

11.5. A CREDENCIADA declara aceitar os termos das normas gerais de alimentação, bem como legislação dos órgãos de fiscalização aplicáveis, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e

demanda da CREDENCIANTE.

11.6. A CREDENCIADA se submeterá às normas definidas pela CREDENCIANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação do fornecimento e consumo das refeições e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários, desde que previstos neste Termo, em Edital, ou em legislação.

11.7. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados, sempre que a natureza do serviço exigir;

11.8. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

11.9. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro na prestação de serviço, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

11.10. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

11.11. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

11.12. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data indicada neste instrumento, sendo encaminhados todos os documentos probantes para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

11.13. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços, respondendo perante a CREDENCIANTE por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Termo;

11.14. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital.

11.15. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);

11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da credenciamento;

11.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

11.18. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

11.19. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

11.20. Deve-se ressaltar que os documentos a que se refere o apontamento, fazem parte da exigência constante da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, designado conforme preconiza o modelo do órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária Municipal.

11.21. A competência da fiscalização dos procedimentos adequados às boas práticas alimentares é do órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária Municipal, tal como deve ser realizada pelos órgãos municipais e estaduais para o âmbito da produção de alimentos.

11.22. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.

11.23. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário.

11.24. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

11.25. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Contrato, profissional da área da nutrição (nutricionista), quem ficará responsável pela assinatura dos relatórios finais de prestação de contas gerados pelo Sistema Prato Fácil, juntamente com o representante do estabelecimento.

11.26. Executar os serviços objeto deste instrumento, em todo o período previsto de vigência, nas modalidade "para viagem", consumo no local, ou ambos, a depender das diretrizes apresentadas pela SEAS, sem cobrança de sobretaxa ou qualquer pagamento adicional não previsto neste Termo.

11.27. Afixar aviso de sua condição de integrante da Rede Prato Fácil, do Governo do Estado de Rondônia, em local visível e esclarecer ao beneficiário sobre os procedimentos e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados. Outrossim, com vistas à viabilização de sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre o serviço prestado, deverá afixar comunicado informando os contatos e endereços da Ouvidoria do Governo do Estado, a saber:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
Contato 1	0800-647-7071
Contato 2	(69) 3212-8050
Contato 3	(69) 3216-1015
E-mail	ouvidoriaro@ouvidoria.ro.gov.br
Endereço	Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, térreo, Porto Velho, RO, CEP 76.820-408
Horário de Atendimento: 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira	

11.28. Fornecer as informações solicitadas pelos Fiscais e Gestor do contrato, bem como assegurar a pesquisa de satisfação do usuário realizada pela equipe técnica da SEAS.

11.29. Não haver o reaproveitamento de sobra de alimentos, preparações condimentadas, embutidos e/ou alimentos ultra processados.

11.30. Manter a relação de beneficiário armazenada e atualizada no computador destinado a operar o sistema prato fácil, bem como via impressa.

11.31. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

11.32. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

11.33. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

11.34. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

11.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 1 (um) dias útil a contar da notificação para tal;

11.36. Comunicar a Contratante, por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

11.37. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

11.38. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS, Contrato e Termo de Referência, no local e prazo indicados, contado após o recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente;

- 11.39. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no mesmo dia em que o recebeu.
- 11.40. Disponibilizar, gratuitamente, água potável devidamente purificada por filtro cuja classificação seja de no mínimo classe "F" ou água mineral para os beneficiários do programa;
- 11.41. Disponibilizar banheiro acessível para os beneficiários do programa, nos parâmetros técnicos dispostos no item 33 do Termo de Referência 0047683918;
- 11.42. Caso haja formação de fila, disponibilizar local adequado para a espera, livre de sol, chuva etc. durante o horário de atendimento previsto no item 3.1.1 deste termo;
- 11.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.44. Guardar sigilo sobre todas as informações pessoais dos beneficiários obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 11.45. Divulgar o cardápio semanal para os beneficiários do programa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual, conforme Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB;
- 12.3. A CREDENCIANTE, por meio da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará à CREDENCIADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas;
- 12.4. Realizar controle estatístico dos serviços realizados;
- 12.5. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- 12.6. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;
- 12.8. Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações, sempre que solicitado;
- 12.9. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades/sanções regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;
- 12.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 12.11. Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 12.12. Receber provisória e definitivamente os serviços nas formas definidas;
- 12.13. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;
- 12.14. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- 12.15. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo;
- 12.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO**MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

TIPO DE RISCO	IMPACTO	ALOCACÃO
Interrupção no fornecimento de alimentos	Beneficiários sem poder realizar a compra da refeição	FORNECEDOR
Variação nos preços dos alimentos.	1 - Preços fora do padrão de mercado. 2 - Desequilíbrio contratual, apesar da variação do preço dos alimentos ser um risco da atividade empresarial, no qual cabe ao fornecedor assumir a responsabilidade, o risco será compartilhado quando o credenciado comprovar que a variação de preços ocorreu acima dos índices inflacionários medido pelo IBGE.	FORNECEDOR/COMPARTILHADO
Atrasos na entrega das marmitas	1 - Beneficiários aguardando muito tempo para realizar a retirada da refeição e o credenciado não conseguir cumprir as vendas no horário estipulado.	FORNECEDOR
falha na qualidade dos alimentos	1 - Refeições com baixa qualidade e podendo ocasionar infecções, no qual o credenciado poderá ser responsabilizado pelas sanções administrativas e legais	FORNECEDOR
problemas de distribuição	1 - Falta de insumos para produção de marmitas 2 - No que cerne a possíveis falha na distribuição de insumos (marmitas com divisórias e alimentos) será de responsabilidade da credenciada os impactos.	FORNECEDOR
mudanças nas demandas ou requisitos	1 - Desequilíbrio contratual. 2 - Ocorrendo mudanças no cardápio ou questões pontuais do contratos, os quais ocasionem em desequilíbrio contratual, será de responsabilidade do Credenciado demonstrar o desequilíbrio.	COMPARTILHADO
greves ou paralisação na produção	1 - Paralisação da produção de marmitas. 2 - Na paralisação da produção devido a greve/paralisação deverá a credenciada assegurar a continuidade do fornecimento, e, em casos excepcionais deverá acionar a SEAS para solicitar a interrupção do fornecimento, devendo fazer com antecedência de 01 (um) dia, bem como informar aos beneficiários.	FORNECEDOR
Mudanças nas preferências alimentares da população.	1 - O cardápio sugerido não seja aceito pela população deverá ser comunicado para SEAS, a fim de realizar as devidas adequações na variação dos alimentos e na planilha de preço.	SEAS
não conformidade com regulamentações	O credenciado não atenda as legislações esse deverá providenciar a devida adequação	FORNECEDOR
Escassez de matéria-prima	Na falta dos insumos para preparação das refeições no mercado de atuação do credenciado, tal deverá encaminhar as devidas declarações dos fornecedores locais informando a falta do insumo, no qual deverá ser encaminhado no mínimo 03 (três) declarações.	COMPARTILHADO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor máximo do faturamento mensal.

14.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato, Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências **gravíssimas**, por ocorrência;
- b) Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências **graves**, por ocorrência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências **leves**, por ocorrência;

14.8. Para os fins previstos acima, consideram-se ocorrências:

a) **Gravíssimas:** As que causarem danos à saúde dos beneficiários, tais como infecções, intoxicações, toxinfecções alimentares e situações que podem ocasionar o risco de contaminação dos alimentos, comprovadamente decorrentes da alimentação fornecida pela Contratada. Reincidência da mesma infração gravíssima será passível de rescisão contratual; interromper o fornecimento das refeições sem apresentação prévia de autorização e justificativa.

b) **Graves:** Deixar de executar, parcialmente ou totalmente, por qualquer motivo, o pactuado, exceto, se ocorrer caso fortuito ou força maior ou se comprovado ter esta SEAS concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de realizar os procedimentos de boas práticas de fabricação em todas as fases sejam: aquisição dos gêneros, armazenamento, processamento e distribuição das refeições; Não manter a temperatura ideal para o consumo: mínimo de 70°C para os alimentos quentes; Fornecer quantidade/porcionamento diferente daquela estabelecida pela SEAS, o que será aferido por peso e / ou unidade correspondente a um número de refeições; As ocorrências que contrariarem as seguintes normas: Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Decreto Federal no 2.181/1997 (Sistema de Defesa do Consumidor); Deixar de elaborar e apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados e Fichas Técnicas de Preparação; Distribuir a alimentação com qualquer uma das características a seguir: temperatura inadequada; apresentação inadequada; em desacordo com as fichas técnicas de preparação (especialmente para sal,

açúcar e temperos); características sensoriais inadequadas; preparação culinária inadequada, causando rejeição e/ou recusa dos usuários; Descumprir o cardápio injustificadamente, em qualquer sentido e no que diz respeito à sua composição e/ou quantidade e/ou qualidade, principalmente no que diz respeito à proteína; Recusar-se a qualquer tipo de fiscalização por órgãos oficiais; Deixar de fornecer recipiente adequado, e seguintes, para modalidade viagem; deixar de dispor de local adequado para os beneficiários aguardarem na fila; Indisponibilizar permanentemente mesas e cadeiras para consumo no local; permitir o fluxo de animais no estabelecimento.

c) **Leves:** Expor alimentos com características sensoriais (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura) prejudicadas; Fornecer preparações inadequadas ocasionando rejeição das mesmas, devido a utilização incorreta das quantidades pré-estabelecidas pelos técnicos responsáveis, bem como erros de técnica dietética; Deixar de atender às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no prazo por esta estabelecido; Deixar de prestar informações a SEAS, referentes ao serviço prestado, sempre por escrito; Deixar de submeter à apreciação técnica prévia toda alteração de produto ou gênero; Toda ação que descumpra qualquer norma deste edital e que não esteja especificada nestas listas; fornecer as refeições fora do horário previsto no contrato; enviar relatório fotográfico com arquivos desfocados; deixar de fornecer a opção de cardápio optada pelo beneficiário nos dias que disponham de duas opções.

14.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.10. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	4 %
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	5%
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	6%
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes;	3,2%
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	2%
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar,;	1%
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais;	1%
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;	0,8%

**Incidente sobre o valor do faturamento mensal do contrato*

14.14. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1	Cumprir o horário inicial previamente estabelecido para início do fornecimento;	1%
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	2%
3	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato, Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1,5%
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	1,5%
5	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	1%
6	Orientar e capacitar a equipe de profissionais conforme os ditames deste Contrato;	1,5%
7	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	0,8%
8	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	0,2%
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	0,5%
10	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	0,8%
11	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	0,8%
12	Entregar a nota fiscal e todas as documentações para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento	1%

**incidente sobre o valor do faturamento mensal da nota fiscal*

14.15. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.16. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.18. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

14.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.20. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.21. Segundo os incisos do § 4º, art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.22. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCRENDECAMENTO

15.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

15.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deixarem de manter todas as condições exigidas para a habilitação, relacionadas às condições de credenciamento constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

15.1.2. O credenciado deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração;

15.1.3. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

15.1.4. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa e/ou financeira da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas no Contrato e Termo de Referência;

15.1.5. O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;

15.1.6. Pela revogação do credenciamento, a critério da Administração Pública, por conveniência e oportunidade do interesse público;

15.1.7. No caso da credenciada transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas; e

15.1.8. Pela Administração, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à credenciada.

15.1.9. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a

Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato ou na legislação vigente pertinente.

15.1.10. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

15.2.1. O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria, conforme tópico 17.21 deste Contrato;

15.2.2. Após haver confirmado recebimento de ordem de serviço da Contratante solicitando a execução do serviço e ter afirmado sua execução e o CREDENCIADO/CONTRATADO deixar de executá-lo;

15.2.3. O CREDENCIADO se recusar, por 1 (uma) vez, a realizar o serviço de fornecimento de refeições em qualquer dia injustificadamente;

15.2.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Contrato poderá acarretar o descredenciamento do estabelecimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.2.5. Os atos reincidentes, que estejam descritos no item de sanções definidos como graves e gravíssimas, do qual já ocorreu anterior processo sancionatório e fora decidido pela aplicação de multa, ocasionará no descredenciamento imediato e será realizado a contratação de novo restaurante previamente credenciado.

15.2.6. Deixar de manter os critérios de habilitação durante a execução do serviço.

15.2.7. A reincidência da interrupção do fornecimento das refeições sem solicitação de prévia autorização e apresentação de justificativa com fatos que não poderiam ser previstos.

15.2.8. Preenchimento indevido da ata de assinatura, no qual fora forjada a assinatura dos beneficiários;

15.2.9. Fraudar a modalidade ou lançamento de vendas no sistema do Prato Fácil.

15.3. Fica garantida a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, nos moldes do art. 100, do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

15.5. A anulação e revogação do credenciamento se darão conforma artigo 22, do DECRETO Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.264/2016

16.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – D A GARANTIA/ REAJUSTE E EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. **Da garantia:**

17.1.1. Não será exigida a prestação das garantias estipuladas no art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. **Do reajuste contratual:**

17.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

17.4. Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da

data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 135 da Lei Federal 14.133 de 2021.

17.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro que venha substituí-lo.

17.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17.10. O reajuste ocorrerá em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 14.133 de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.11. **Do extinção contratual:**

17.11.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso da extinção prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

18.1. **DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1.1. A SEAS, designará o(s) seu(s) representante(es) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

18.1.3. A SEAS elaborará Roteiro de Gestão, documento de descrição das atividades de gestão, fiscalização e procedimentos adotados junto aos restaurantes credenciados, sem prejuízo dos demais normativos vigentes;

18.1.4. Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Gestor do Contrato e a Fiscal, pela Secretaria do Estado de Assistência Social - SEAS, os servidores previamente designados, bem como a Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, que atuará com atribuição de gerência e fiscalização, na forma da Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB;

18.1.5. A fiscalização será exercida, preferencialmente, por profissional da nutrição designado pela própria SEAS, atuando como fiscal do Contrato, conforme disposto na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB ou outra que vier a substituí-la;

18.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz qualquer responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

18.1.7. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, os fiscais do contrato atenderão às disposições constantes da Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB, bem como as normas, guias, procedimentos, padrões e requisitos da ANVISA (sanitárias), de acordo com a biblioteca temática de normas de alimentos, disponível em , de acordo com a Lei 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Decreto-Lei 986/1969 - Institui normas básicas sobre alimentos; bem como as demais normas previstas na Biblioteca temática, devendo emitir Relatório de Fiscalização de Serviços, assinado pelos fiscais, gestores e/ou Coordenação;

18.1.8. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

18.1.9. Fica facultado a CREDENCIANTE utilizar de meios para facilitar e otimizar o monitoramento e fiscalização dos procedimentos por meio de manuais, roteiros, fluxogramas ou outro expediente equivalente, a fim de acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

18.1.10. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.1.11. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal ou Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.1.12. A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 2 (dois) servidores para fiscalizar a execução do serviço contratado e verificar o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

18.1.13. A fiscalização e a ausência de comunicação ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

18.1.14. Os fiscais ou comissão designada devem fiscalizar a execução do serviço contratado e verificar o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

18.1.15. Os fiscais ou comissão designada terão a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

18.1.16. Aceitos os serviços pela comissão, fiscal ou gestor, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

18.1.17. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que esta apresente justificativa, sob pena de incidir as penalidades previstas neste Termo;

18.1.18. A comissão de fiscais poderá implementar a utilização de Livro do Fiscal, que deverá conter os registros de fiscalização, ou outra metodologia para alcance de melhor fiscalização;

18.2. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:

18.2.1. A CREDENCIANTE acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento por meio de pesquisa de satisfação, no mínimo trimestralmente, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

18.2.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento, inclusive quanto à alimentação servida;

18.2.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a

conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

19.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, desde que comprove ter buscado outros meios para satisfazer a obrigação e, mesmo assim, não foi possível cumprir.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desse contrato, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

23.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 16/10/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA MATOS**, **Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053842711** e o código CRC **B2B93878**.